



PREFEITURA DA CIDADE DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 - 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

LEI nº 1.381 DE 30 DE MAIO DE 2012.

Publicação
Certifico para os fins da comprovação que este(a) Luiz foi publicado (a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias. O referido é verdade.
Rio Paranaíba, 30 / 05 / 2012
Luiz
Ass. servidor e matrícula 269

Fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Rio Paranaíba, para o quadriênio 2013/2016, será de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Rio Paranaíba, para o quadriênio 2013/2016, será de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2013/2016, serão de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º No mês de dezembro de cada ano será concedido 13º subsídio aos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no valor correspondente ao subsídio mensal, proporcional ao exercício do mandato ou cargo no ano.

Art. 5º Ficam asseguradas aos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais férias anuais nos termos do inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 6º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Parágrafo único. O índice para o cálculo da revisão tratada neste artigo será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 7º O valor do subsídio dos agentes políticos obedecerá aos limites impostos pela Constituição Federal e leis infraconstitucionais.



PREFEITURA DA CIDADE DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmp@dsnet.com.br

Art. 8º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 9º Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor em de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 30 de Maio de 2012; 190º da Independência e 123º da República.


JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito Municipal